



**SINPROVESP**

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-  
Vendedores e Vendedores de Produtos  
Farmacêuticos no Estado de São Paulo



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

## **Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** **PROPAGANDISTAS SÃO PAULO** **2009-2010**

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP, Registro sindical n°. 311.522/77, inscrito no CNPJ: 61.762.043/0001-07, com endereço à Rua Itapeva, 221 Bela Vista - São Paulo-SP CEP: 01332-000, e de outro o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDUSFARMA, Registro Sindical n°. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida o presente ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

### CLÁUSULA 01 ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Este ADITIVO à CONVENÇÃO abrange os empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINPROVESP, cuja data base é 01 de abril.

b) - As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

c) - O presente ADITIVO à CONVENÇÃO será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

### CLÁUSULA 02 -REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) - Sobre os salários fixos de 01/04/2008, será aplicado em 01/04/2009, o índice negociado de 5% (cinco por cento), correspondente ao período de 01/04/2008 à 31/03/2009, para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais

b) - Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);



**SINPROVESP**

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-  
Vendedores e Vendedores de Produtos  
Farmacêuticos no Estado de São Paulo



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

c) - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2008, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 -SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido no mínimo, uma remuneração de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) por mês, a partir de 01 de abril de 2009.

CLÁUSULA 18 -REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado. No valor do reembolso corresponde as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

CLÁUSULA 25 -REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) - A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) por refeição, despendido pelo empregado.

b) - As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) por vale-refeição.

CLÁUSULA 27 TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão às suas expensas o valor correspondente à taxa negociada, referente a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:



**SINPROVESP**

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-  
Vendedores e Vendedores de Produtos  
Farmacêuticos no Estado de São Paulo



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

A) - 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2009, a ser recolhido até o dia 20 de maio de 2009, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 02946 C/C 02820-2 Banco ITAÚ São Paulo.

b) - 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2009, a ser recolhido até o dia 20 de novembro de 2009, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 02946 C/C 02820-2 Banco ITAÚ São Paulo.

### CLÁUSULA 37 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2009 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

a) - O pagamento da PLR corresponderá a R\$ 703,50 (setecentos e três reais e cinqüenta centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/09/2009, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2010;

b) - Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31 de julho de 2009, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;

c) - Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) - No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) - Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2009;

f) - A partir da próxima renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se comprometem a deliberar sobre a manutenção desta cláusula.



**SINPROVESP**

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-  
Vendedores e Vendedores de Produtos  
Farmacêuticos no Estado de São Paulo



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA 38 DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada.

### CLÁUSULA 39 AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

- a) - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) será garantido até o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- b) - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- c) - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;
- d) - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;
- e) - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- f) Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º. dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

### DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

A administração do Sindicato Profissional, não deverá ter na sua composição de diretoria mais que 2 (dois) empregados propagandistas da mesma empresa.



**SINPROVESP**

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-  
Vendedores e Vendedores de Produtos  
Farmacêuticos no Estado de São Paulo



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

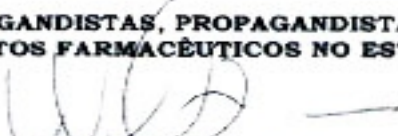
CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA

A vigência do presente ADITIVO à CONVENÇÃO será de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2009 e término em 31 de março de 2010. Com relação às demais cláusulas firmadas entre as partes em 31 de março de 2008, continuarão com a sua vigência até 31 de março de 2010.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes, o presente ADITIVO à CONVENÇÃO que será registrada e arquivada na Secretaria Regional do Trabalho em São Paulo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.


São Paulo, 09 de abril de 2009

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E  
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

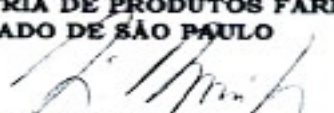
  
WLADIMIR PENHA PEREIRA  
Presidente

RG : 2.691.784

CPF: 041.622.508-04

  
RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO  
OAB/SP - 162.813

**P/ SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
JOÃO BUITVIDAS  
Procurador do Sindicato Patronal  
OAB/SP - 47.123